

§ 4º. O abono de falta do estagiário, por motivo de doença, somente será deferido se o requerimento estiver acompanhado de atestado médico que, com identificação do CID, justifique os dias de sua ausência, e após analisado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 9º – Para firmar o termo de compromisso de estágio o estudante deverá apresentar:

- I** – fotocópia da carteira de identidade e do CPF;
- II** – comprovante de endereço;
- III** – declaração do estabelecimento de ensino comprovando sua matrícula semestral ou anual, e de estar freqüentando efetivamente o curso, devendo a firma ser obrigatoriamente reconhecida em cartório.

Art. 10 – O estagiário terá como supervisor o chefe da unidade de trabalho na qual desenvolverá as suas atividades.

Art. 11 – Cabem aos supervisores de estágio as seguintes ações:

- I** – orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional;
- II** – acompanhar as atividades do estagiário, buscando adequá-las com a área de formação do estudante, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias com vistas a proporcionar-lhe o melhor aprendizado na linha de sua formação profissional;
- III** – verificar a assiduidade do estagiário, assinar a respectiva ficha de freqüência, orientar a elaboração dos relatórios do estágio e preencher a ficha de avaliação;
- IV** – manter intercâmbio com a Divisão de Recursos Humanos, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

V – buscar a integração estagiário-organização, visando atingir as metas traçadas para o programa.

Art. 12 – O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I** – automaticamente, ao término do prazo previsto;
- II** – a pedido do estagiário;
- III** – quando o estagiário acumular dez faltas não compensadas e não abonadas, durante o prazo do estágio;
- IV** – se o estagiário não cumprir as condições estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Compromisso;
- V** – automaticamente, pela interrupção do curso ou trancamento da matrícula na instituição de ensino;
- VI** – por conveniência da Administração acolhida pelo Plenário;
- VII** – automaticamente, pela conclusão do curso superior de graduação ou formação específica.

Art. 13 – A admissão e lotação inicial dos estagiários será definida pela Diretoria de Administração com base nas demandas coletadas pela Divisão de Recursos Humanos junto aos departamentos/unidades e na disponibilidade de vagas.

Parágrafo único – O remanejamento dos estagiários deverá ser feito de acordo com as demandas do TCE e através de permuta, ressalvados os casos de extrema necessidade, a critério da Diretoria de Administração, e deverá ser previamente informado à Divisão de Recursos Humanos, para controle de processo.

Art. 14 – O certificado de estágio será fornecido pela Divisão de Recursos Humanos deste Tribunal, mediante apresentação de relatório das atividades exercidas pelo estagiário, visado por seu respectivo supervisor.

Art. 15 – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de junho de 2008.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

SESSÃO DE 11.12.2008

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de dezembro as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 44.362

Processo nº 2007/50103-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº 2224, de 30.06.2008, que trata da aposentadoria de CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS, no cargo de Professor, cód. GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.363

Processo nº 2008/50623-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 0200, de 02.01.2008, que trata da aposentadoria de BENVINDA ANIANA DOS ANJOS LEITE, no cargo de Professora, código GEP-M-AD1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.364

Processo nº 2007/53421-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº. 409 de 14.09.2004, que trata da pensão civil em favor MARIA LÚCIA DAVID NEVES, dependente do ex-segurado ARNALDO TAVARES NEVES, devendo o IGPREV no prazo de 30 (trinta) dias, proceder correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº. 44.365

Processo nº 2007/53951-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº. 0360 de 08.08.2005, que trata da Pensão Civil em favor de FRANCISCA CALDAS NORONHA, dependente do ex-segurado DAGOBERTO TAVARES NORONHA, devendo o IGPREV no prazo de 30 (trinta) dias, proceder correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) ao seu titular em caso de descumprimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 44.366

Processo nº 2007/54421-8

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0386, de 16.02.2006, que trata da pensão concedida em favor de BENEDITO JOSÉ DA FROTA COSTA, dependente da ex-segurada MARLENE DE ARAÚJO COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 44.367

Processo nº. 2005/51113-8

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 274/04, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPANEMA EM PROL DE SEUS MUNICÍPIES e a SAGRI. Responsável: Sr. JOSÉ ROGÉRIO THEODÓSIO DOS SANTOS, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do

voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com isenção de multa regimental, em face à aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação a responsável.

ACÓRDÃO: 44.368

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/51910-7 – COOPERATIVO CENTRO DE ESTUDOS PAULO FREIRE, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 168/2004, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. MARCÍLIA ÁLVARES OKITA - Presidente;

Processo nº. 2006/52343-8 – SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA E MOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio nº. 149/2006, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade do Sr. ALEXANDRE SOUZA SERRA - Presidente;

Processo nº. 2007/51199-9 – UNIÃO RELIGIOSA DOS CULTOS UMBANDISTAS E AFRO-BRASILEIROS DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Convênio nº. 090/2006, firmado com a FCPTN, de responsabilidade do Sr. ITACY DIAS DOMINGUES – Presidente; e

Processo nº. 2007/52126-7 – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 002/2007, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO SANTOS SILVA – Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos acima identificados.

ACÓRDÃO: 44.369

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/52465-0 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MUSEUS DO PARÁ, referente ao convênio nº. 010/2004 - SECULT, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), de responsabilidade da Sra. ZARA CÉZAR QUARESMA - Presidente;

Processo nº. 2006/50067-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, referente ao Convênio nº. 024/2005 – SEPOF, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT - Prefeito;

Processo nº. 2006/51450-6 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, referente ao Convênio nº. 135/2005 – SAGRI, no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES – Diretor Executivo;

Processo nº. 2006/52346-0 – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS APICULTORES, DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 097/2005 – SAGRI e termo aditivo, no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. GERSON DE MORAES - Presidente;

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 44.370

Processo nº. 2006/51087-7

Prestação: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 217/2005 e termo aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS – Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do